

Acta n.º 15 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte e
três de maio de dois mil e vinte e
dois. -----

----- Aos vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, que comunicou a razão da sua ausência. -----

----- Faltaram à presente reunião as Senhoras Vereadoras, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real que comunicaram a razão da sua ausência e solicitaram a sua substituição, respetivamente pelo Sr. Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado pela Sra. Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara considerou justificadas as faltas dos Senhores Vereadores na presente reunião.-----

----- Sendo quinze horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, deu as boas vindas ao Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel, desejou-lhe um bom mandato e

aludiu que conta com os seus contributos e a sua colaboração para o desenvolvimento do concelho e da cidade. -----

----- Antes de dar a palavra aos Senhores Vereadores o Senhor Presidente comunicou que queria apresentar duas questões:-----

----- A primeira foi para indagar da hipótese de a próxima reunião da Câmara Municipal, agendada para o dia seis de junho, às quinze horas, passar para a parte da manhã desse dia ou então passar para o dia seguinte, dia sete. Deu conhecimento que esta solicitação prendia-se com o facto de na parte da tarde do dia seis ter sido agendada uma reunião importante em Lisboa, à qual não queria faltar. -----

----- Os Senhores Vereadores concordaram em realizar a próxima reunião ordinária no dia seis de junho, às dez horas. -----

----- A segunda questão apresentada foi para dar conta de que tinha para entregar a informação que a Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro solicitou, nomeadamente um relatório relativamente ao histórico das escolas sobre o amianto.---

Relativamente às obras de descentralização informou que ainda não está concluído o relatório mas referiu que a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho poderia prestar algum esclarecimento relativamente ao desenrolar dessas obras. -----

----- Expressou ainda que, queria dar uma nota pelo facto de ter estado a fazer buscas, no seguimento do que a Senhora Vereadora Dra. Armandina disse, designadamente que o Presidente da Câmara desconhecia que foram executadas obras no valor de um milhão e meio de euros na Escola Rosa Ramalho, mas efetivamente não houve obras nenhuma, as únicas obras que foram efetuadas remontam a dois mil e oito e foram de valor residual, porque foram pequenas obras de reparação. Concluiu que, efetivamente não existiram obras recentes na Escola Rosa Ramalho no valor de um milhão e meio de euros, daí o seu desconhecimento, e portanto havia ali algum desfazamento relativamente àquela situação. -----

----- Antes de dar a palavra à Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro, solicitou à Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho para prestar um esclarecimento relativamente às obras de descentralização e qual é o ponto de situação. -----

----- No uso da palavra, a Senhora Vereadora cumprimentou todos os presentes e iniciou a sua intervenção referindo que em relação aos amiantos no momento estava em condições de avançar que, de quinze escolas, faltam seis, sendo que duas delas estão mesmo a terminar, ficarão assim apenas quatro escolas: Cristelo, Carvalhal, Pousa e Milhazes, para remoção do amianto e estará tudo concluído até trinta e um de agosto. Acrescentou que as entidades gestoras deste contrato emitiram parecer favorável para este prolongamento de tempo até trinta e um de agosto e contam assim ter tudo finalizado.-----

----- Acrescentou que, esta remoção está a decorrer sem constrangimentos, sem sobressaltos, portanto os alunos estão a ser deslocalizados das suas escolas de origem para outros espaços. Estão a deixar para o final as escolas com mais difícil recolocação dos alunos por não haver espaços na freguesia para o efeito, nomeadamente a Pousa, que ficará para o Verão. Adiantou ainda que, embora a remoção do amianto, em si, seja apenas dois ou três dias, em que inibe as crianças de estarem presentes na escola, o que é certo é que a obra total demora mais um mês ou um mês e meio, dependendo do caso e da área. Nesse sentido, concluiu que entendiam que a melhor política aqui seria retirar as crianças do espaço um mês e meio completo e não apenas dois ou três dias.-----

----- Relativamente às obras de descentralização, a Senhora Vereadora referiu que tiveram acesso a cinco memorandos de entendimento, nesses memorandos estão referidas quatro escolas: Barcelinhos, Vale D'Este, Gonçalo Nunes e Vale do Tamel. Quando aqui chegaram tomaram conhecimento que havia uma empresa à qual foram adjudicados três projetos: para Barcelinhos, Vale D'Este e Gonçalo Nunes, para Vale do Tamel não estava adjudicado qualquer projeto nem todas as outras escolas, acrescentou que estava a referir-se a escolas que receberam no âmbito da descentralização. Foram nove escolas e havia três projetos adjudicados a uma empresa da freguesia de Fátima e embora nos memorandos referisse Vale do Tamel, esta escola não estava incluída. -----

----- Continuou dando nota de que a primeira reunião que efetuou com os Diretores de Agrupamentos, os Senhores Diretores de Agrupamento comunicaram que não parariam, não abdicariam de um ano de aprendizagem dos seus estudantes para fazer aquele tipo de obra que estava no caderno de encargos. Mediante esta situação,

referiu que marcou uma reunião com a empresa de Fátima, sensivelmente em novembro ou dezembro de dois mil e vinte e um, e que a empresa comunicou que já tinha havido uma reunião em agosto (provavelmente aquela a que a Dra. Armandina esteve ausente) e na qual os Senhores Diretores de Agrupamento das três Escolas transmitiram não concordar com o caderno de encargos. Os responsáveis da empresa ficaram a aguardar indicações do executivo que entretanto não chegaram. -----

----- Para concluir referiu que, atendendo a que este executivo concorda com as necessidades elencadas pelos Senhores Diretores, as instruções que estão a ser dadas presentemente são para reformular esses três projetos para a realização das obras necessárias, que não serão apenas uma “lavagem de cara” que faz falta a estes três espaços e estão a tratar de cadernos de encargos para as outras seis escolas para terem assim outros projetos e terem as nove escolas com os projetos prontos para candidatura num eventual novo quadro comunitário. -----

----- Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro para referir que relativamente à questão de Lijó, já tinham sido aprovados neste órgão os procedimentos para as obras relacionadas com o amianto, era a única escola que ainda estava sujeita a amianto e que na altura das reuniões de descentralização foram identificadas essas necessidades por parte do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel. Acrescentou que já foram feitos os procedimentos há bastante tempo, não sabendo especificar a data, mas entendia que a questão de Lijó já estaria resolvida. Continuou aludindo que as outras três escolas conforme estava previsto, eram os projetos e cadernos de encargos para os projetos de arquitetura e especialidades, daí não ter percebido muito bem porque é que os Senhores Diretores mandaram interromper os projetos, dado que no período em causa não havia intervenções nas escolas, eram projetos meramente de arquitetura. -----

----- Relativamente à questão da Escola Rosa Ramalho, a Senhora Vereadora Armandina apontou que, na qualidade de Vereadora, foi ver as obras e verificou que tinha sido substituída toda a cobertura, houve intervenção no pavilhão desportivo, foi intervencionada a cantina, o bar e talvez também a biblioteca. -----

----- Continuou mencionando que, quanto ao valor, eventualmente o confundiu, mas houve intervenções na Escola durante o seu mandato como Vereadora do Pelouro.

----- Terminada esta intervenção o Senhor Presidente da Câmara pediu para dar uma nota adicional ao que foi dito, nomeadamente para comunicar que, relativamente a este processo de descentralização, efetivamente em sede da CCDRN foi colocada uma questão pertinente, acompanhado por muitos presidentes de câmara de outros municípios e todos entendiam que esta forma que o governo encontrou de descentralização, fazendo que seja o PO Regional a abarcar com todas as obras que são da responsabilidade do estado central, não faz sentido, faz sentido ser o PO Temático, ou seja, para a Educação haver uma verba alocada e todos os municípios poderem ir lá retirar a verba que precisem para os seus municípios e não no PO Regional. Explicou que a razão deste entendimento é porque se forem ao PO Regional, como está previsto, o que acontece é que os municípios ficam completamente limitados para poderem aceder a fundos de outra natureza diferente da Escola. -----

----- Referiu ainda que o Estado elegera a Educação como uma prioridade e portanto as verbas serão prioritariamente alocadas às Escolas sendo que isso compromete claramente as estratégias locais dos municípios e é necessário definir quais as Escolas a ser intervencionadas e o pacote financeiro a transferir. -----

----- O Sr. Presidente deu conhecimento que está agendada uma reunião no dia vinte e cinco com a Senhora Ministra da Coesão, onde irão mais uma vez alertar para essa situação que entende pertinente, considera importante atenderem à Educação mas também os municípios não podem substituir-se ao estado em tudo, entende que descentralizar é importante mas também o estado tem de comprometer-se com o município nestas obras que são absolutamente decisivas e relevantes. -----

----- De seguida o Senhor Presidente da Câmara questionou os Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra.-----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra para fazer um pequeno apontamento no que diz respeito ao “Regulamento Geral de Proteção de Dados” e referiu que, como se sabe, a União Europeia tem uma diretiva sobre essa matéria que em Portugal está em vigor desde 25 de maio de 2018. Pelos dados que

recolheu dos trezentos e oito municípios portugueses, só cerca de cento e setenta é que já têm decisão sobre essa matéria. Das vinte e três CIM's e das duas áreas metropolitanas, só doze, e cerca de trinta e oito das cerca de mil novecentas e oitenta freguesias estarão ligadas também à tal matéria, poucos terão já decidido essa questão.

----- Continuou mencionando que a questão que pretendia colocar era se no momento o executivo camarário já tomou uma decisão sobre essa matéria, se não o fez, o Partido Socialista queria fazer uma recomendação para que, dada a sua sensibilidade, a esta questão seja dada prioridade nos tempos mais próximos.-----

----- Em resposta à questão colocada, o Senhor Presidente da Câmara informou que está a decorrer um procedimento para contratar uma sociedade de advogados que garanta essa "proteção de dados", porque é decisiva, é importante e obrigatório. Muito em breve acontecerá porque é uma realidade que preocupa o executivo.-----

----- Para complementar este assunto, o Senhor Vereador Domingos Pereira comunicou que já foi proferido um despacho, o qual foi encaminhado para a Divisão Jurídica no sentido de apreciar o processo e muito brevemente esta questão será decidida em definitivo.-----

----- Nesta sequência, o Senhor Presidente da Câmara acrescentou que paralelamente poderia dizer que foi nomeado um representante da proteção de dados e um cibersegurança, que existem internamente estes recursos mas este serviço será adjudicado a uma empresa que garanta essa proteção de dados, na mesma linha do que outros municípios têm vindo a desenvolver.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara questionou se mais alguém pretendia fazer uma intervenção.-----

----- Pretendeu usar da palavra o Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel que iniciou a sua intervenção para referir que, na semana passada, a Associação Moto Galos comemorou o 25º Aniversário com a realização de mais uma "Concentração" que foi um sucesso. Manifestou a intenção de que fosse votado um louvor à Associação Moto Galos justificando ser uma Associação que vive sobretudo de carolice, da dedicação dos seus sócios, têm um trabalho social notável, exemplificando que todos os anos entregam

ao hospital de Barcelos nomeadamente: televisores, camas articuladas, DVD's, entre outras coisas. -----

----- Acrescentou que ainda recentemente, na "bênção da tocha" na Freguesia de Manhente, associaram-se também à Liga Portuguesa Contra o Cancro, e desse modo, entendia que, "as motas", que muitas vezes não são vistas da melhor forma têm dado um bom exemplo nestes últimos 25 anos. -----

----- Nesse sentido, colocou à consideração do Senhor Presidente submeter à votação um Louvor à Associação Moto Galos como reconhecimento pelo trabalho realizado. -----

----- Sobre o assunto exposto, o Senhor Presidente da Câmara referiu que entendia que o pedido fazia sentido, no entanto, atendendo a que existem várias associações no concelho é necessário enquadrar esta situação numa lógica regulamentar, vai estudar o assunto com os serviços no sentido de encontrarem uma lógica para a atribuição de louvores, como por exemplo aos 25 anos, aos 50 anos... e criar uma distinção de mérito para as associações que ininterruptamente prestem um serviço importante para a sociedade barcelense. -----

----- Concluiu, dirigindo a palavra ao Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel, no sentido de que, se assim o permitisse, será efetuado esse estudo que contemplará essa e outras situações e que com a brevidade possível será apresentado. -----

----- O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião da Câmara Municipal realizada em nove de maio de dois mil e vinte e dois.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "*As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.*". -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.” -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a ata da reunião da Câmara Municipal realizada em nove de maio de dois mil e vinte e dois. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico: Refeições escolares. (Registos 35.664.22)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou

cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (dois) Alunos.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 11 (onze) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º 35.075/22, 35.085/22, 35.088/22 e 35.089/22].-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida à Divisão de Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Dervis Cecília Flames Parucho; -----

----- - Inanguo Eric Banigo;-----

----- - Maria do Céu Machado Costa. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Conceição da Costa Matos;-----

----- - Elisabete Maria Alves Pereira;-----

----- - Filomena Maria Duarte Henriques; -----

----- - Maria de Fátima Andrade da Silva;-----

----- - Maria de Lurdes da Silva Miranda; -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Adelaide de Sousa Belchior de Faria;-----

----- - Maria Lucinda da Cunha Rodrigues;-----

----- - Sara Cristina Oliveira Coelho;-----

----- - Susana Alexandra da Silva Ferreira. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Jessy Elizabeth Baltasar Pita;-----

----- - Marisa Elisabete Amorim Matos. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Município José Agostinho da Costa Ferreira - Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 35.091/22].**-----

----- O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.-----

----- A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio. -----

----- O munícipe José Agostinho da Costa Ferreira veio solicitar ao Município apoio no pagamento das despesas com a reparação da sua habitação.-----

----- Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação socioeconómica do requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- -A atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação Social ao munícipe José Agostinho da Costa Ferreira no Valor de 6.826,56€ (seis mil oitocentos e vinte e seis mil e cinquenta e seis cêntimos).-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - participação financeira para apoio à edição da revista escolar (Registo n.º 22.252.22).**-----

----- O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho solicitou ao Município uma participação financeira para apoio à edição da revista escolar.-----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.-----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para o dito Agrupamento de Escolas, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, para participar a edição da revista escolar-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Agrupamento de Escolas Alcides Faria - comparticipação financeira para a atividade Shell Eco-Marathon (Registo n.º 29.928.22).**-----

----- O Agrupamento de Escolas Alcides de Faria solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas de participação na prova Shell Eco-marathon, que decorrerá em França no início de julho. O Agrupamento há cerca de 20 anos que participa neste evento, promovido pela empresa petrolífera Shell e que visa estimular a criatividade dos jovens, levando-os a conceber novos e singulares modelos preparados para um consumo mínimo.-----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.-----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para o dito Agrupamento de Escolas, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros) ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, para participar a atividade acima mencionada.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ACAB - Associação Cantoral e Atonal de Barcelos. [Registo n.º 20.800.22].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma

de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”, -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos durante o ano de 2022.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 8. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo. [Registo n.º 24.226.22]. -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”, -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos durante o ano de 2022.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos [Registo n.º 26.555/22].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”,-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria

entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos durante o ano de 2022.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 25.220/22].**-----

----- A Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz promove, todos os anos, no âmbito das Festas das Cruzes, a realização e apresentação dos “Tapetes de Flores Naturais”, iniciativa que conduz a um acréscimo de despesas que a instituição não consegue suportar, pelo que solicitou um apoio financeiro ao Município.-----

----- No presente ano, procederam à elaboração de três tapetes de flores, colocando um tapete grande no centro do Templo e dois mais pequenos nas laterais, com o objetivo de criarem um corredor de passagem mais alargado para que fosse mais fácil a deslocação das pessoas e haver maior segurança.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita instituição, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) à Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Corpo Nacional de Escutas - Núcleo de Barcelos. Participação no ACANAC 2022. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 28.222/22]** -----

----- O Corpo Nacional de Escutas constitui a maior organização de juventude de Portugal. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, destinada à formação integral dos jovens, com base no método criado por Robert Baden Powell. -----

----- O Corpo Nacional de Escutas foi criado em Portugal a 27 de maio de 1923, em Braga, pelo Arcebispo D. Manuel Vieira de Matos e pelo Dr. Avelino Gonçalves. --

----- A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. -----

----- Tais objetivos/metabol são alcançados através: i) envolvimento dos jovens, ao longo dos seus anos de formação, num processo de educação não-formal; ii) utilização de um método original, segundo o qual cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento, para se tornar uma pessoa autónoma, solidária, responsável e comprometida; iii) ajuda dos jovens na definição de um sistema de valores baseado em princípios espirituais, sociais e pessoais expressos na Promessa e na Lei. -----

----- O Núcleo de Barcelos do Corpo Nacional de Escutas pretende participar no ACANAC 2022 (Acampamento Nacional) que marcará o início da celebração do segundo centenário da Associação. -----

----- O Acampamento envolve milhares de crianças e jovens vindos de todo o país e também do estrangeiro, nas mais variadas atividades: a montar o seu campo, a jogar, a confeccionar as suas refeições, a conviver uns com os outros onde todos partilham a mesma “Promessa”. -----

----- Está previsto participarem 268 escuteiros de Barcelos vindos de 13 agrupamentos diferentes. -----

----- Esta participação decorrerá durante uma semana e implica uma enorme logística, nomeadamente o transporte dos participantes, o transporte do material necessário para montar o campo, tendas, madeiras, cozinha e outros equipamentos necessários para criarem as condições de estadia para todos. -----

----- Nesse sentido, solicitam um apoio do Município para o transporte dos elementos em autocarro e ainda para o transporte dos equipamentos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...). -----

----- Em matéria de concessão de apoio estabelece a alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ...”.

----- Atenta a importância que esta iniciativa reveste para o escutismo, bem como para o concelho, o Município de Barcelos, pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do

Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor global de 11.200,00€ [onze mil e duzentos euros] sendo que 8.400,00 € para o pagamento do transporte dos elementos em autocarro e 2.800,00 € para o pagamento do transporte, em camião, dos equipamentos necessários para o acampamento; -----

----- - O compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas. Participação financeira para aquisição de uma viatura. [Registo n.º 16.000/22].** -----

----- APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que apoia crianças, jovens e adultos com deficiência. -----

----- A Associação dispõe de uma frota automóvel que é utilizada todos os dias, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos seus utentes e famílias. -----

----- Algumas viaturas já possuem muitos anos de existência e para garantir a segurança aos seus utentes e cumprirem com a legislação vigente, têm necessidade de adquirir novas viaturas. -----

----- Nesse contexto, já procederam à aquisição de uma viatura usada, pelo que vêm junto do Município solicitar um apoio financeiro para ajudar a minimizar estas despesas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Por sua vez, dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) A APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas, como colaboração na aquisição de uma viatura, sendo que o compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário de Macieira de Rates. Comparticipação financeira para aquisição de duas viaturas. [Registo n.º 28.174/22].**-----

----- O Centro Humanitário da Cruz Vermelha de Macieira de Rates desenvolve a sua atividade em várias áreas de atuação, nomeadamente na área social (creche, pré-escolar, ATL, SAD, ERPI, Centro de Dia) e no transporte de doentes não urgentes e emergência pré-hospitalar.-----

----- Relativamente às viaturas de transporte de doentes não urgentes as mesmas já requerem reparações frequentes e por essa razão duas viaturas já foram consideradas inoperacionais para o serviço a prestar, por falta de segurança. -----

----- Nessa circunstância, foi necessário proceder à sua substituição através da aquisição de duas novas viaturas, tendo a Instituição solicitado um apoio financeiro ao Município de Barcelos para poder assumir os encargos com estas despesas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Por sua vez, dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros) ao Centro Humanitário da Cruz Vermelha de Macieira de Rates para aquisição de duas viaturas, sendo que o compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B, II-A e III. ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz. [Registos: n.º10915/22, n.º30721/22 e n.º31687/22].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos,

concretamente nas modalidades de ciclocrosse, estrada, pista e BTT, no apoio à organização do Grande Prémio de Ciclismo da ACR Roriz – Troféu Professor Matias e no apoio à aquisição de bicicletas.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B, II-A e III. Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos. [Registos: n.º11770/22 e n.º36668/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular),

II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, no apoio à organização do Trail Águias de Alvelos 2022, do Alvelos à Noite 2022 e do G.P. Atletismo Alvelos 2022 e no apoio à aquisição de uma viatura.---

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio II-A. CHN - Clube Hípico do Norte - Actividades Terapêutico - Desportivas. [Registo: n.º32817/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o CHN - Clube Hípico do Norte - Actividades Terapêutico - Desportivas, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, na modalidade de hipismo, concretamente no apoio à organização do Concurso de Saltos Nacional de Barcelos, de 6 a 8 de maio de 2022 e do Concurso de Saltos Internacional de Barcelos de 13 a 15 de maio de 2022.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio III. Associação Desportiva de Carvalhal. [Registo: n.º8071/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)" .-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Carvalhal, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à manutenção do relvado.

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B, I-A e III. Centro Ciclista de Barcelos. [Registo: n.º7.016/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Centro Ciclista de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ciclismo, no apoio à organização do 36.º Prémio Cidade de Barcelos e 4.º Prémio HM-Motor Barcelos Júnior e no apoio à aquisição de bicicletas.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte [Registo: n.º11.053/22].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Mário Constantino Lopes. Comparticipação Financeira. COVID 19.**-----

----- Em reunião ordinária de Câmara de 09 de outubro de 2020 [registo n.º 60.330 | 20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.-----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas comparticipações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----

----- Assim, a seguinte entidade apresentou despesas, realizadas neste âmbito, conforme consta do quadro:-----

----- - Registo n.º 32.285/22 - Centro Social e Paroquial de Fragoso- 529,94 € (quinhentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos)-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar o meu despacho, que autorizou a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N° 21. Cemitério Municipal de Barcelos. Revogação da declaração de prescrição, na proporção de 2/3 da titularidade do jazigo n.º 16/105, do 2.º quarteirão do Cemitério Municipal.** -----

----- Por deliberação da Câmara Municipal de 31 de janeiro de 2014, foi declarada, entre outras, a prescrição da concessão do jazigo n.º 16/105, do 2.º quarteirão do Cemitério Municipal de Barcelos, a favor do Município, cujo terreno tinha sido concessionado em junho de 1904.-----

----- No decorrer do prazo legal para reclamação dos interessados, mencionado no edital de publicitação da decisão, um neto do anterior concessionário, veio, na qualidade de herdeiro legítimo, reclamar os seus direitos relativamente a 2/3 da titularidade, apresentado o trato sucessivo completo até à morte de seu avô, ocorrida em 1937 e requereu o respetivo averbamento. O pedido mereceu despacho de deferimento, condicionado à revogação da decisão de prescrição da referida quota-parte, ficando o processo a aguardar a melhor oportunidade para o efeito. -----

----- O interessado foi informado do referido despacho e já detentor de 1/3 da titularidade do referido jazigo que lhe tinha sido concessionada em 2015, faleceu em dezembro de 2017.-----

----- A sua filha, na qualidade de herdeira e cabeça de casal na herança, veio requerer a transmissão dos direitos inerentes ao referido jazigo, para os respetivos herdeiros. -----

----- No âmbito do artigo 165.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é estabelecido o princípio da livre revogabilidade dos atos administrativos válidos, “(...) *por razões de mérito, conveniência ou oportunidade*”, o que significa que eles podem ser revogados com fundamento na sua inconveniência para os respetivos interessados e “*por regra, (...) apenas produz efeitos para o futuro (...)*”, (art.º 171.º, n.º 1 do CPA).-----

----- Além disso, os atos administrativos válidos constitutivos de direitos ou de interesses legalmente protegidos, como é o caso em concreto, são revogáveis: “a) *Na parte em que sejam desfavoráveis aos interesses dos seus destinatários; ou b) Quando todos os*

interessados manifestem a sua concordância à revogação do ato e não se trate de direitos ou interesses indisponíveis” (artigo 167.º, n.º 2 do CPA). -----

----- Assim, com a finalidade de se dar por concluído o procedimento, proponho à Exma. Câmara Municipal que, salvaguardado que se encontra o interesse público e ao mesmo tempo a proteção e os direitos dos interessados, que já são detentores da restante titularidade, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo n.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar a revogação da prescrição, da quota-parte correspondente a 2/3 da concessão do jazigo n.º 16/105, do 2.º quarteirão do Cemitério Municipal de Barcelos. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Programa de procedimento para concessão dos terrenos e jazigos neles edificados, cujos pedidos deram entrada na Câmara Municipal entre maio de 2014 e março de 2022 e/ou respetivas quotas-partes que se encontram na posse do Município, esgotando-se com a sua conclusão.** -----

----- Na sequência das deliberações da Câmara Municipal realizadas em 31.01.2014 e 05.06.2015, que declararam prescritas as concessões (ou parte), de vários jazigos a favor do Município e que, com base no disposto no n.º 7 do artigo 91.º do Regulamento do Cemitério Municipal, a maioria desses jazigos foi concessionada a descendentes dos antigos concessionários e a pessoas que tinham familiares lá sepultados, ainda se mantêm na posse do Município 22 jazigos, assim como uma quota-parte em mais 4 jazigos. -----

----- No n.º 11 do artigo 91.º do Regulamento do Cemitério Municipal, encontra-se consagrada uma disposição que foi pensada e introduzida no Regulamento com o propósito de dar resposta a situações que não se integrassem no referido n.º 7, que estipula: «11 – Os jazigos e sepulturas que não sejam regularizados no âmbito do n.º 7 deste

artigo serão concessionados a quem demonstrar interesse na sua concessão após abertura de procedimento para o efeito.». -----

----- Entre maio de 2014 e março de 2022, deram entrada 7 pedidos de concessão de jazigos antigos e todos eles com um propósito bem definido, nalguns casos, indicado nos respetivos requerimentos e noutros, justificado em reuniões presenciais ao mais alto nível. Entre as justificações apresentadas, encontra-se o facto de terem familiares e pessoas das suas amizades lá sepultadas, ter adquirido parte da sua titularidade através da transmissão entre vivos, ser titular de jazigo contíguo de pequena dimensão onde não cabe toda a sua família, situar-se próximo da sepultura concessionada onde se encontravam os restos mortais da mãe em período legal de inumação e ter sido autorizado a depositar os restos mortais do pai no jazigo, tendo procedido à sua reabilitação, mantendo-o cuidado e ornamentado e por ter amigos sepultados nas proximidades e pretender ficar perto deles quando falecer.-----

----- Também, o n.º 5 do referido artigo 91.º do referido Regulamento, dispõe: «5 – Nas situações em que a prescrição da concessão se verifique relativamente apenas a parte dos jazigos ou sepulturas, a Câmara Municipal notificará os restantes concessionários, para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem sobre o seu interesse na parte da concessão que foi prescrita.», situação que até à data não teve seguimento, por falta de diretrizes que sustentassem uma eventual concessão da parte que se encontra na posse do Município. -----

----- Tanto no que respeita ao n.º 11 do referido artigo 91.º do Regulamento, onde se integram os pedidos de concessão acima referidos, assim como no n.º 5 do mesmo artigo, estamos perante uma situação específica e transitória, onde está em causa a concessão da construção edificada e do terreno que esta ocupa, não existindo por isso, qualquer valor na tabela de taxas em vigor para o efeito.-----

----- Proponho, à Exma. Câmara Municipal que, salvaguardado que se encontra o interesse público e promovendo também a salvaguardar dos direitos e interesses legítimos daqueles que já são concessionários de quota-parte da titularidade, assim como daqueles a quem foram alimentadas expectativas ao longo do tempo que, ao abrigo do artigo 92.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Barcelos, considere que as normas constantes do n.º 5 e n.º 11 do artigo 91.º do referido Regulamento, sejam

interpretadas nos termos constantes do procedimento aqui apresentado e delibere no sentido de aprovar o seu programa. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Nesta proposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal passou a direção dos trabalhos para o Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei e também não participou na apreciação e votação da proposta. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo proferido a seguinte declaração de voto: -----

----- “ Relativamente à proposta nº 22 declaro-me impedido porque antes do início da reunião de câmara fui informado que um dos terrenos/jazigos em causa é onde se encontra sepultado o meu avô paterno, encontrando-se pendente desde 2014 o pedido para a concessão de direitos à minha família paterna. -----

----- Este impedimento tem enquadramento legal no artigo 69º, nº 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- O Sr. Vereador Dr. Horácio Barra fez também a seguinte declaração de voto: -----

----- “Antes da votação pretendia apenas um pequeno esclarecimento, nomeadamente se esta proposta está relacionada com uma outra proposta que já veio a reunião de câmara e foi retirada. -----

----- O avanço nesta proposta, conforme interpretamos, será de que se pretende um procedimento genérico de uma abordagem interpretativa relativamente às pretensões. -----

----- Face a essa situação, e obviamente declarando que os Senhores Vereadores do Partido Socialista são extremamente sensíveis a esta questão, na altura pronunciamos-nos sobre o assunto e entendemos que uma abordagem generalizada e não casuística, poderá não ser a melhor abordagem, embora respeitamos a posição da maioria que apresentou esta proposta porque percebemos que sendo esta uma das

abordagens possíveis também não estamos totalmente contra a questão e portanto, de modo a não obstaculizar a solução que é necessário encontrar para estas situações, vamos abster-nos na votação.” -----

----- O Sr. Vice-Presidente da Câmara, que dirigia os trabalhos neste momento, prestou a seguinte informação adicional sobre o assunto:-----

----- “O tema desta proposta já vem de há longos anos. O Município, munido das suas competências e direitos, quando deteta que existem sepulturas/jazigos que não estão a ser convenientemente zelados, pode chamar a si a responsabilidade e inscrevê-los ou reinscrevê-los no seu património e voltar a concessioná-los, havendo para isso procedimentos que estão tipificados na lei. -----

----- As formalidades foram todas executadas, como tiveram a oportunidade de analisar na proposta e há um conjunto de munícipes que manifestaram interesse na aquisição desses jazigos, os quais tornaram-se prescritos a favor do Município. Algumas famílias até já têm ali familiares sepultados. -----

----- Tal como o Sr. Dr. Horácio Barra referiu, trata-se de matérias sensíveis, esta situação não prejudica o Município, é apenas de uma questão legal que foi bem elaborada e analisada. -----

----- É um dossier que já vem do ano 2014 e traz alguma ansiedade às famílias pelo facto de não terem o assunto regularizado relativamente à pertença do terreno/jazigo. -----

----- Só estão referidas na proposta aquelas sepulturas/jazigos que são objeto de requerimento de interessados para que sejam atribuídas essas concessões. -----

----- Há outras concessões que não têm pretendentes, então, eventualmente no futuro, poderemos elaborar um edital a referenciar que estão disponíveis e possivelmente colocar em hasta pública, ficando assim salvaguardados os interesses do Município e dos munícipes.” -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dra. Maria Armandina Félix Vila Chá Saleiro e Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, aprovar a presente proposta.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos a partir da presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 23. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a StreetDogs - Associação de Protecção Animal. [Registo n.º 33.953 | 21].-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião de 21 de maio do ano transato, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Acordo de Colaboração com a StreetDogs - Associação de protecção Animal. -----

----- O citado Acordo de Colaboração estabelece na sua cláusula 10.^a «1. *O presente acordo pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as mesmas fundarem a sua decisão no sentido da outorga do mesmo ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.* 2. *A modificação do presente acordo obedece à forma escrita.*»-----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 10.^a do Acordo de Colaboração em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) A alteração da redação da cláusula 15.^a cuja Minuta de Adenda consta em anexo à presente proposta; -----

----- b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do respetivo Acordo de Colaboração e que será assinada pelos outorgantes. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 24. Comparticipação financeira. Entidades diversas. Batalha das Flores. -----

----- A Batalha das Flores constitui um evento que integra a programação da grande festividade da Festa das Cruzes, considerada a primeira grande romaria de Portugal. -----

----- Esta ação, nos moldes em que é desenvolvida, remonta ao início do século XX, e tem as suas origens alavancadas numa parada agrícola em que os trabalhadores traziam flores do campo, espalhando-as pela cidade, celebrando a chegada da primavera. -----

----- Este conceito evoluiu e atualmente, constitui um evento de extrema importância para a cidade, sendo um dos principais palcos de atratividade, para os barcelenses, bem como para os visitantes, no quadro da multiplicidade programática da Festa das Cruzes. -----

----- Por outro lado, constitui uma ação que envolve a comunidade e o mundo associativo concelhio, no desígnio de transformar as ruas da cidade, num cenário de cor, vida, tradição e convívio social. -----

----- Este quadro posiciona esta ação como uma das mais procuradas, no noroeste peninsular, no registo da temática da dinamização etno-turística e cultural com a temática das flores. -----

----- A essência desta ação é impulsionada pelas associações locais, que imprimem uma variedade e intensidade, que deambula num evento de rara beleza, onde pontifica o traje, o canto, a música, a indumentária e claro a partilha e convívio social, bem como a sensibilização para temas da atualidade, como foi o caso deste ano, com a tematização da mesma ao tema “Batalha pela Paz”, catapultando-se para níveis de mediatismo de grande nível. -----

----- Deste modo, a «Batalha das Flores»:-----

----- i) É parte integrante e nuclear da celebração da Festa das Cruzes, a primeira grande romaria minhota; -----

----- ii) É um dos fatores capitais de atratividade e notoriedade cultural e turística do concelho de Barcelos durante esta festividade; -----

----- c) É um ativo de expressão, manifestação das tradições e da identidade cultural do concelho de Barcelos; -----

----- d) É um motivo de notoriedade de Barcelos;-----

----- e) Envolve custos relevantes ao nível da preparação dos carros, recolha, aquisição e preparação das flores, mobilização de pessoas, indumentaria para que atinja os níveis de intensidade e expressão que ostenta.-----

----- O êxito da Batalha das Flores deve-se ao trabalho e empenho das coletividades locais, constituindo para as mesmas um encargo financeiro por vezes elevado. - -----

----- O Município de Barcelos não pode ficar indiferente aos custos que estas coletividades têm para assegurar não só a realização deste evento, bem como o êxito do mesmo, sem esquecer a importância que este reveste no que concerne à divulgação e difusão das tradições concelhias. -----

----- Deste modo, impõe-se que estas coletividades sejam compensadas financeiramente, de modo a minimizar os custos tidos com a sua participação no evento «Batalha das Flores».-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Por sua vez, dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros), às coletividades enumeradas no quadro I que constitui parte integrante da presente proposta. -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Revisão do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes.** -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes, publicitado no Diário da República II, série N.º 275, em 28 de novembro de 2000. -----

----- Trata-se de um documento regulamentar que por força das alterações legislativas nacionais e comunitárias encontra-se desatualizado. -----

----- Estando em causa um serviço público essencial, esta revisão/atualização tem presente as novas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), bem como o novo quadro normativo nacional e europeu em matéria de resíduos. -----

----- Também o título do diploma regulamentar será objecto de alteração vs revisão, passando a designar-se «Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública». -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é

publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:

I - Iniciar o procedimento conducente à revisão do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes;

II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e do Teatro de Balugas - Associação Cultural. [Registo n.º 37.911.22].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”,-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Teatro de Balugas - Associação Cultural, que

pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos durante o ano de 2022.-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Revogação da Deliberação da Câmara Municipal – Proposta n.º 65 da reunião ordinária de 3 de setembro de 2021. Cedência gratuita de uma parcela de terreno ao Gil Vicente Futebol Clube [Registo n.º 63.128 | 21].**-----

----- Na reunião de Câmara Municipal realizada a 3 de setembro de 2021, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta n.º 65 relativamente à cedência gratuita de uma parcela de terreno ao Gil Vicente Futebol Clube.-----

----- Sucede porém, que posteriormente e atento o objecto/natureza do beneficiário foram suscitadas dúvidas relativamente à cedência a título gratuito da parcela de terreno, pelo que importará agora aferir outra solução para o efeito. Nestes termos, revela-se necessário revogar a deliberação em apreço.-----

----- A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação “*é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade*”.-----

----- Este preceito consagra no seu n.º 2 que “*a anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, (...)*”.-----

----- Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que “*Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo*”.---

----- Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, atento o disposto o n.º 1 do artigo 170.º CPA. No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA.

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 65, da Reunião de Câmara Municipal de 3 de setembro de 2021, nos termos propostos. ----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Paio de Carvalhal. [Registo n.º 90.084/21].**-----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Paio de Carvalhal pretende levar a efeito a aquisição de um terreno para a construção de um parque de estacionamento, na zona envolvente à Igreja Paroquial, ao Centro paroquial e à Sede da Junta de Freguesia, proporcionando melhores condições aos seus paroquianos. Para o efeito veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira para o efeito.

----- A aquisição do terreno, bem como a construção de um parque de estacionamento revela-se de extrema importância não só para a Fábrica da Igreja, mas para todos os paroquianos e visitantes. Trata-se de uma infra-estrutura vital na atualidade.-----

----- A Fábrica da Igreja é uma pessoa jurídica não colegial a que pertencem todos os bens e direitos destinados à conservação, reparação e manutenção duma Igreja e ao exercício do culto nela. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política do Município de Barcelos o apoio às associações locais e demais entidades independentemente da sua natureza, incentivando a valorização do património e construção de infra-estruturas. -

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*, bem como *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*, -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Paio de Carvalhal. -

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Cedência de transporte e apoio logístico a Instituições do concelho.**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (…)*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder apoio logístico à Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, através da cedência de 50 grades, 3 Kits de 240L de recolha seletiva, 2 contentores de 1000L de recolha indiferenciada, vedação com malha sol e estacas, quadro elétrico e apoio técnico, para o evento *“Barcelos Family Party”* a realizar de 28 de maio a 12 de junho (Registo n.º 31.491/22); -----

----- - Conceder transporte à ACES Cávado III Barcelos/Esposende, para cerca de 25/30 mulheres que necessitam de realizar consultas no IPO nos dias 6 e 21 de junho (Registo n.º 37.598/22). -----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - Cedência de 80 (oitenta) grades à Câmara Municipal de Vila Verde, para apoio à XX Concentração Nacional de Motos a realizar nos dias 27, 28 e 29 de maio (Registo n.º 34.367/22);-----

----- - Cedência de 50 (cinquenta) grades, 3 (três) Kits de 240L para recolha seletiva e 4 (quatro) contentores de 1000L para recolha indiferenciada com a respetiva recolha pelos serviços municipais à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro Vila Frescaíña para as festividades em honra de São Pedro (Registo n.º 35.044/22);-----

----- - Cedência de 70 (setenta) grades à Junta de Freguesia de Macieira de Rates para a concentração do Motoclube de Macieira (Registo n.º 25.005/22);-----

----- - Disponibilização de 40 (quarenta) galos médios e 1 galo grande para receção ao Clube Gil Vicente no Edifício Paços do Concelho (Registo n.º 35.949/22);----

----- - Disponibilização de 50 (cinquenta) give-aways à Comissão Organizadora do Encontro de Quadros do Ex-Banco Pinto & Sotto Mayor (zona norte) a realizar no dia 25 de maio (Registo n.º 34.602/22);-----

----- - Disponibilização de 10 (dez) galos médios ao Basquete Clube de Barcelos para oferecer às equipas participantes no XXVI Torneio Festa das Cruzes, realizado a 8 de maio (Registo n.º 32.722/22); -----

----- - Disponibilização de 20 (vinte) give-aways à Ordem dos Advogados -
Delegação de Barcelos, para a 20.ª Edição do Mundiavocat, realizado de 7 a 15 de maio
(Registo n.º 31.706/22);-----

----- - Cedência do Estádio “Adelino Ribeiro Novo” no dia 21 de maio à
Associação de Futebol Popular de Barcelos para realização da final do Campeonato
(Registo n.º 36.154/22);-----

----- - Cedência do camião-grua no dia 18 de maio, ao Agrupamento de Escolas
Gonçalo Nunes, para criação de uma composição visual com “papagaios” suspensos
(Registo n.º 36.037/22);-----

----- - Cedência de 50 (cinquenta) grades à Junta de Freguesia de Perelhal para
uma festa/convívio a realizar nos dias 21 e 22 de maio pela Comissão de Festas da
Nossa Sra do Alívio (Registo n.º 35.808/22);-----

----- - Fornecimento de 2 (dois) arbustos de vaso à Junta de Freguesia de Remelhe
para embelezamento da entrada do Centro Social de Remelhe (Registo n.º 34.945/22);-

----- - Fornecimento de 50 (cinquenta) pés de lavanda e 30 pés de alecrim à Viver
Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, para
plantar nos canteiros existentes no caminho de Santiago em Macieira ao Km 209
(Registo n.º 29.122/22);-----

----- - Disponibilização de serviço de jardinagem à Junta de Freguesia de Abade
de Neiva para colocação de duas plantas nos vasos existentes na entrada da sede da
junta (Registo n.º 30.599/22); -----

----- - Disponibilização de serviço de jardinagem à Junta de Freguesia de Silveiros
para arranjo dos canteiros existentes nas escolas da União de Freguesias (Registo n.º
27.053/22);-----

----- - Cedência de 6 (seis) vasos à Escola Secundária de Barcelinhos, para o Dia do
Diploma do Quadro de Excelência, realizado a 6 de maio (Registo n.º 32.588/22);-----

----- - Cedência de sinais de trânsito à Associação Clube Moto Galos Barcelos para
o 25º Encontro Motard de Barcelos, realizado de 13 a 15 de maio (Registo n.º 20.386/22);

----- - Cedência de 4 (quatro) japoneiras à Comissão de Festas de S. Lourenço de
Alheira, para colocar no recinto do Monte de S. Lourenço (Registo n.º 32.697/22);-----

----- - Cedência de 10 (dez) cerejeiras e 10 (dez) bétulas em vasos Ao Agrupamento de Escolas Alcaides Faria para plantar na Escola Básica de Manhente (Registo n.º 32.070/22);-----

----- - Cedência de 6 (seis) ameixoeiras bravas à Junta de Freguesia de Carapeços para plantar no Parque de Merendas da Coutada (Registo n.º 31.805/22);-----

----- - Cedência de camião e respetivo motorista para transporte de 2 cargas de pó de pedra à Junta de Freguesia de Cristelo (Registo n.º 31.827/22);-----

----- - Cedência de camião, máquina carregadora e manobreadores à União de Freguesias de Campo e Tamel S. Fins, para obras no Campo Desportivo de Campo (Registo n.º 28.404/22);-----

----- - Cedência de camião e respetivo motorista à Junta de Freguesia de Fragoso para transporte de rachão para o Campo de Futebol da freguesia (Registo n.º 32.715/22);-----

----- - Cedência de 20 (vinte) grades, camião grua e respetivo motorista à União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria para a Festa da Senhora das Rosas, de 22 a 24 de abril (Registo n.º 21.523/22).-----

----- - Cedência de retroescavadora, camião e respetivos manobreadores à União de Freguesias de Durrães e Tregosa para transporte de terra (Registo n.º 10.798/22);-----

----- - Cedência de retroescavadora, camião, niveladora e respetivos manobreadores à Junta de Freguesia de Paradela para regularizar caminhos da freguesia (Registo n.º 12.912/22);-----

----- - Cedência de 20 (vinte) grades, 15 (quinze) vasos, 1 (uma) tenda e 1 (uma) lona à Junta de Freguesia de Lijó para uma prova da II Jornada XV Campeonato Regional do Norte de Equitação de Trabalho, realizada a 8 de maio pela Associação Equestre e Recreativa de Lijó, (Registo n.º 31.814/22);-----

----- - Cedência de 30 (trinta) grades ao Grupo Folclórico de Barcelinhos para o Festival Internacional de Folclore do Rio (Registo n.º 30.650/22);-----

----- - Cedência e instalação de palco, ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, para o Festival Internacional de Folclore do Rio (Registo n.º 30.649/22);-----

----- - Cedência de 10 (dez) grades à Junta de Freguesia de Balugães, para um evento medieval a realizar no Adro de São Martinho (Registo n.º 35.060/22);-----

----- - Cedência de 6 (seis) vasos de arbustos ao Centro de Catequese da Comunidade de Santo António, dos Frades Menores Capuchinhos, para a celebração da Primeira Comunhão (Registo n.º 37.080/22);-----

----- - Cedência de 90 (noventa) grades e 12 (doze) sinais de trânsito ao Centro Ciclista de Barcelos, para o 4º Prémio Ciclismo HM-Motor, no dia 26 de junho (Registo n.º 33.966/22);-----

----- - Cedência de duas tendas à Médicos do Mundo, Representação de Barcelos, através do Projeto SER - Saúde em Equipa de Rua, no âmbito da comemoração da Semana Europeia do Teste HIV e Hepatites - Primavera 2022 (Registo n.º 34.955/22);--

----- - Cedência de uma alcatifa, lonas e um pódio à ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, no âmbito da organização do evento "18.º Grande Prémio ACR Roriz - Troféu Professor Matias" (Registo n.º 33.047/22).-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 31. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto

no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A cedência do Auditório Municipal no dia 18 de maio, utilização do sistema de som e audiovisual pela Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo – Seminário da Silva, para realização de uma conferência (Registo n.º 31.850/22); -----

----- - A cedência de um galo gigante ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, para colocar no palco do Festival Internacional de Folclore do Rio (Registo n.º 30.547/22); --

----- - A cedência do Parque da Cidade nos dias 13, 14 e 15 de maio, a cedência do Pavilhão Municipal nos dias 12, 13, 14 e 15 de maio e isenção de taxas, à Associação Clube Moto Galos, para a realização do “25º Encontro Motard de Barcelos” (Registo n.º 20.394/22); -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e isenção de taxas no dia 13 de maio, ao STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, para a realização de um plenário de trabalhadores (Registo n.º 33.666/22); -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e isenção de taxas no dia 20 de maio, à “OPEN B – Oportunidades, Parcerias, e Empreendedorismo no Núcleo de Barcelos”, para realização do “Fórum Famílias” (Registo n.º 33.463/22);-----

----- - A cedência do Auditório da Casa da Juventude e isenção de taxas no dia 18 de maio, à “OPEN B – Oportunidades, Parcerias, e Empreendedorismo no Núcleo de Barcelos”, para realização de uma atividade (Registo n.º 33.678/22);-----

----- - A cedência do Salão Nobre no dia 9 de maio, ao Gabinete do Eurodeputado – José Manuel Fernandes, do Parlamento Europeu, para apresentação de livro (Registo n.º 31.817/22);-----

----- - A cedência do Salão Nobre, sistema de som, sistema de projeção e espaço junto ao Bar da Câmara municipal, no dia 13 de maio, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, para apresentação de livro do Historiador Dr. Víctor Pinho (Registo n.º 32.441/22); -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e isenção de taxas no dia 16 de maio, à Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de

Formação Permanente, para a realização de uma reunião geral de alunos e sócios (Registo n.º 33.961/22);-----

----- - A cedência de espaço inferior da bancada sul do Estádio Cidade de Barcelos no dia 25 de abril, à Associação de Pára-Quedistas do Vale D’Este, para a realizar de um almoço convívio (Registo n.º 14.688/22);-----

----- - A disponibilização de uma bandeira do Município ao Gil Vicente Futebol Clube, na receção à equipa no Salão Nobre no dia 13 de maio (Registo n.º 36.745/22);--

----- - A disponibilização de 50 (cinquenta) give-aways no dia 14 de maio, à FEUP - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o encontro DEMEC77 (Registo n.º 36.088/22);-----

----- - A disponibilização de 10 (dez) galos médios e 50 (cinquenta) give-aways, para o projeto Erasmus Escola Secundária de Barcelinhos (Registo n.º 34.422/22);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e isenção de taxas, à APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas, para realização do “Encontro de Empresários” (Registo n.º 31.940/22);-----

----- - A disponibilização de 50 (cinquenta) give-aways nos dias 20 e 21 de maio, à ACIB - Associação Comercial Industrial de Barcelos, para a Exposição de Veículos Automóveis (Registo n.º 36.856/22).-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 32. Ratificação de Despacho da Senhora Vereadora Dr.^a Elisa Braga.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dr.^a Elisa Braga, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do

artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Senhora Vereadora, Dr.ª Elisa Braga, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- - O transporte de Barcelos para Estremoz para 10 artesãos e respetivas mercadorias para participação na (FIAPE) Feira Internacional Agropecuária e Pecuária de Estremoz 2022 (Registo n.º 23.171/22).-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Ratificação de Despacho da Sr.ª Vereadora Dra. Mariana Carvalho**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de 30 (trinta) give-aways ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho para uma atividade no âmbito do Projeto Erasmus+, na mobilidade à Croácia, na semana de 23 a 28 de maio (Registo n.º 35.661/22);-----

----- - A cedência de instalações da EB1 de Perelhal à Junta de Freguesia de Perelhal para a realização de aulas de fitness/ginástica às segundas e quintas (Registo n.º 30.867/22).-----

----- Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 34. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Vice-Presidente e por quem a secretariou.-----

-----**ASSINATURAS**-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)